



LEI Nº 044/2001

**INSTITUI PLANO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Missal, objetivando principalmente a implantação de ações de incentivos aprovados pelo Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - COMAM, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente - FUMDAMAM, visando o fomento da agricultura e pecuária no âmbito do Município.

Art. 2º - As ações serão desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos específicos que deverão estar previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Geral do Município, bem como, por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com órgãos das diferentes Esferas da Federação, organizações não governamentais, empresas do ramo e entidades afins.

Art 3º - Para atingir as metas do plano ora instituído, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, desenvolverá as ações descritas nesta Lei, cujos critérios para concessão, sua forma, triagem e controle serão fixados por resolução do Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – COMAM, aprovados por decreto a ser baixado pelo Executivo, quando da implantação definitiva de cada ação.



1. AÇÕES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PLANO AGROPECUÁRIO

~~1.1 **Inseminação Artificial:** subsídio de R\$ 15,00(quinze reais) por atendimento, através de convênio com empresas do ramo, limitando-se em 400 (quatrocentos) atendimentos mensais.~~

1.1 Inseminação Artificial: subsídio de R\$ 20,00 (vinte reais) por atendimento, através de convênio com empresas do ramo, ficando limitado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) o valor máximo mensal a ser pago por empresa e R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) o valor máximo mensal a ser gasto com a ação. [\(Alterado pela Lei 700 de 13.05.2005\)](#)

~~1.2 **Atendimento Médico Veterinário:** subsídio de R\$ 15,00 (quinze reais) por atendimento através de convênio com empresas do ramo, até um limite de 250(duzentos e cinquenta) atendimentos mensais.~~

1.2 Atendimento Médico Veterinário: subsídio de R\$ 20,00 (vinte reais) por atendimento através de convênio com empresas do ramo, ficando limitado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) o valor máximo mensal a ser pago por empresa e R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) o valor máximo mensal a ser gasto com a ação. [\(Alterado pela Lei 700 de 13.05.2005\)](#)

1.3 Melhoria de Pastagem: auxílio na formação de 01 ha (um hectare), de pastagem por produtor que se enquadrar nas normas instituídas pelo Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de auxílio de 50% (cinquenta por cento) no adubo orgânico e químico e 100%(cem por cento) do custo das análises de solo e fornecimento do calcário necessário.

~~1.4 **Sementes de Milho:** auxílio de R\$ 20,00(vinte reais) por saca de milho até o limite de 3 (três) sacas por produtor.~~

1.4 Sementes de milho: auxílio de R\$ 30,00 (trinta reais) por saca de semente de milho até o limite anual de 04(quatro) sacas por produtor. [\(Alterado pela Lei 598 de 25.11.2002\)](#)



- 1.5 Semente de Aveia:** auxílio de 50%(cinquenta por cento) do valor de até 4 (quatro) sacas de semente de aveia por produtor.
- 1.6 Apoio a Fumicultura:** para atendimento a produtores integrados a empresas fumageiras no auxílio de 100%(cem por cento) de 4(quatro) sacas de uréia por hectare plantado.
- ~~**1.7 Distribuição de Calcário:** auxílio de até 20(vinte) toneladas de calcário por produtor, subsidiado em 50%(cinquenta por cento).~~
- 1.7 Distribuição do Calcário:** auxílio de até 20(vinte) toneladas de calcário por produtor, subsidiado em R\$ 20,00(vinte) reais por tonelada. ([Alterado pela Lei 744 de 23.05.2006](#))
- ~~**1.8 Conservação de Solo:** subsídio de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora/máquina utilizada na propriedade.~~
- 1.8 Conservação de Solo:** serão concedidas gratuitamente 02(duas) horas/máquina utilizadas nos serviços de conservação de solo. As horas/máquina excedentes deste limite terão subsídio de 50%(cinquenta por cento) do valor. ([Alterado pela Lei 598 de 25.11.2002](#))
- 1.9 Enleiramento de Pedra:** limitado em até 15(quinze) horas/máquina por produtor, sendo que, 05(cinco) horas/máquina serão subsidiadas em 100%(cem por cento) do valor e as demais terão subsídio de 50%(cinquenta por cento).
- 1.10 Habitação Rural:** Instituído para atendimento de agricultores que possuam até 20ha (vinte hectares) de área de terra - cultivável ou aproveitável - através de subsídio no valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em materiais de construção, destinados a pequenas reformas e ampliações de suas habitações.
- 1.11 Patrulha Rural:** Constituído de máquinas e equipamentos agrícolas, destinados a realizar serviços de preparo do solo na propriedade, através de subsídio de 50%(cinquenta por cento) do valor da hora/máquina utilizada. Visa atender agricultores que não possuam máquinas e equipamentos para tal finalidade.



- 1.12 Apoio ao Associativismo Rural:** Instituído para o fortalecimento de grupos de pequenos produtores organizados, Associação dos Piscicultores, Apicultores, Olericultores, Suinocultores e Pequenos Produtores Rurais do município. O Programa visa conceder benefícios subsidiando em 50%(cinquenta por cento), a título de incentivo, a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento e aumento da produtividade de sua atividade, através de projeto aprovado pelo COMAM.
- 1.13 Cursos Profissionalizantes Rurais:** Institui cursos profissionalizantes destinados a área agropecuária, os quais deverão ser definidos pelo COMAM. Serão realizados através de convênios e/ou parcerias com instituições de outras esferas governamentais e entidades afins.
- 1.14 Limpeza de Esterqueiras:** Instituído para coletar e esparramar dejetos de animais, depositados em esterqueiras nas propriedades rurais. O serviço a ser executado objetiva a adubação orgânica para melhoria do solo. O valor a ser cobrado pela realização dos trabalhos será definido pelo COMAM.
- 1.15 ~~Serviços de Drenagem:~~** ~~Instituído para realização de serviços de drenagens, preenchimentos e pequenos bebedouros nas propriedades rurais. Os referidos serviços serão subsidiados em 50%(cinquenta por cento) do valor da hora/máquina realizada.~~
- 1.15 Serviços de Drenagem:** Instituído para realização de serviços de drenagens, preenchimentos e pequenos bebedouros nas propriedades rurais. Serão concedidas gratuitamente 02(duas) horas/máquina. As horas/máquina excedentes deste limite terão subsídio de 100%(cem por cento) do valor. ([Alterado pela Lei 598 de 25.11.2002](#))
- 1.16 Viveiro Municipal de Mudás:** Objetiva produzir mudas de árvores nativas e exóticas, para atendimento aos programas de preservação ambiental, inclusive no desenvolvimento de programas em convênio com órgãos Estaduais e Federais.
- 1.17.1 Incentivo a Geração de Novas Atividades Rurais:** Serão concedidos, materiais de construção e/ou equipamentos para implantação ou desenvolvimento de atividades agroindustriais novas. O benefício atenderá proprietários que possuam



até 30ha(trinta) hectares de área e a atividade agroindustrial deverá ser explorada exclusivamente pelo conjunto familiar. A participação do Município será de 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto, limitando-se, porém, em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por agricultor atendido.

Os valores concedidos deverão ser devolvidos ao município, em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, pagas semestralmente após 12(doze) meses de carência e a correção dos valores será feita através da conversão em equivalência produto, tomando-se como base o preço mínimo do milho fixado pelo Governo Federal.

- 1.18 Implantação de Agroindústria de Grupo:** Concessão de uso de galpão e equipamentos a pequenos grupos de produtores rurais legalmente organizados, que queiram implantar agroindústria coletiva. A implantação de agroindústria de grupo poderá ser desenvolvida através de parcerias entre Município, Estado, União e o Grupo de Produtores Rurais interessados. Para ter direito ao benefício o grupo deverá disponibilizar no mínimo, a doação da área de terra ao Município, na qual deverá ser edificada a construção do projeto.
- 1.19 Concessão de Equipamentos Agrícolas:** Destinado a atender projetos de grupos de produtores através de cessão de uso de pequenos equipamentos e acessórios agrícolas, em parceria com Itaipu Binacional, outras entidades e/ou esferas governamentais. Destina-se ao desenvolvimento de grupos de pequenas propriedades.
- 1.20 Incentivo ao Investimento a Grupos de Pequenos Agricultores:** Concede incentivo na aquisição de equipamentos, com objetivo de desenvolver incentivos de fomento no setor agropecuário, através de convênio com grupos de pequenos produtores devidamente organizados e/ou de Associações Comunitárias de Desenvolvimento. O valor do benefício concedido deverá ser devolvido através da conversão em equivalência produto, tomando como base o preço mínimo do produto milho fixado pelo Governo Federal, sendo que, após a quitação da dívida e o cumprimento das condições estabelecidas no convênio, o bem passará a pertencer definitivamente ao grupo conveniado.



- 1.21.1 Reflorestamento e Controle da Formiga Saúva:** Destina-se a desenvolver em parceria com a Itaipu Binacional, serviços de reflorestamento na área de reserva do lago e controlar a formiga saúva (cortadeira) através do combate da mesma em todo o território municipal.
- 1.22 Incentivo a Piscicultura:** Destina-se a construção de tanques para o desenvolvimento da piscicultura do município.
- 1.23 Cascalhamento em Propriedades Rurais:** Visa o cascalhamento de acesso à propriedade rural, bem como dos arredores de benfeitorias produtivas, com o objetivo de facilitar o escoamento da produção.
- 1.24 Incentivo à Cultura de Mandioca:** Visa incentivar a cultura da mandioca, através do fornecimento subsidiado de até 10 m³ (dez metros cúbicos) por produtor, por safra.
- 1.25 Apoio Financeiro à Associação de Produtores Orgânicos de Missal:** Repasse mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atendimento aos programas de agricultura orgânica, inclusive no desenvolvimento de ações em convênio com órgãos Estaduais e Federais. ([Incluído pela Lei 703 de 23.06.2005](#))
- 1.26 Apoio ao reflorestamento:** Subsídio do valor excedente a 0,12 (doze centavos) para aquisição de mudas nativas e exóticas a serem utilizadas para reflorestamento, sem limite máximo de mudas por produtor. ([Incluído pela Lei 747 de 08.06.2006](#))

Art. 4º - As disposições necessárias ao efetivo funcionamento das ações aqui previstas, serão baixadas na forma de que trata o artigo 3º.

Art. 5º - Qualquer das ações poderá ser extinta, quando comprovadamente não atender as metas e os objetivos propostos, ou havendo dificuldade de recursos orçamentários para desenvolvê-la.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Gabinete do Prefeito Municipal de Missal, 20 de dezembro de 2001.

Laci Deonísio Giehl
Prefeito Municipal